DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4298/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4981/2019
PROTOCOLO	: 1976817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 5/2019,** que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 7/2019**, realizada pelo **Município de Camapuã** e as empresas **Fabricio Dourado Da Silva & Cia Ltda e Marcia Cristina Maciel Da Silva – Me.**

O propósito desta licitação pública é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, materiais de escritório e suprimentos de informática em atendimento às secretarias, no valor de R$ 84.008,50 (oitenta e quatro mil oito reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias ao analisar os documentos constantes nos autos, constatou a consonância do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, conforme se observa na Análise **"ANA - DFLCP - 1321/2020"** (fls.540-543)

Na sequência, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, o Representante do Ministério Público de Contas, no Parecer **"PAR - 2ª PRC - 2473/2020"** (fl.544), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento

licitatório e formalização da Ata de Registro de Preço.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise dos órgãos de instrução, verifica-se que o Pregão Presencial n° 5/2019 se mostra em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 2.083/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a correta utilização, de acordo com os artigos 15, II e 55, ambos da lei n. 8.666/1993.

A publicação do extrato da Ata ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993. Constata-se, também, que os documentos foram remetidos conforme o Anexo VI, item 7.1, letra “a.1”, da Resolução TC/MS nº 88, de 03/10/2018.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam às regras pertinentes à contratação pública.

Pelo exposto, passo à **DECISÃO:**

I. pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 5/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/2019 realizada pelo Município de Camapuã (CNPJ n° 03.501.517/0001-52), e as empresas Fabricio Dourado da Silva (CNPJ n° 05.496.063/0001-02) e Marcia

Cristina Maciel da Silva - ME (CNPJ nº 20.299.623/0001-14), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012

II. pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX